

## Revolution Energia 002 Ltda

CNPJ/MF 52.780.865/0001-11 - NIRE 35.262.532.432

### 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL, TRANSFORMAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**REVOLUTION ENERGIA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Rua James Joule, nº 65, sala 41, Itaim Bibi, CEP 04576-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04576-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.799.302/0001-40, com seus documentos societários registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35300623231, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. Augusto Cesar do Nascimento Beber, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do R.G. nº 30.245.832-3, inscrito no CPF/MF nº 296.585.568-84, residente e domiciliado na Av. Mofarrej, 1500 - Apto 213V - CEP: 05311-000, no cargo de Diretor Administrativo Financeiro; e o Sr. João Vazquez, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 442.329.478-84, portador da carteira de identidade RG nº 39.550.886-1, expedida pela SSP/SP residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Portugal, 401 - Alphaville, CEP 06474-109 ("REVOLUTION" ou "Sócia Única"), Único sócio da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de REVOLUTION ENERGIA 002 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua James Joule, nº 65, sala 41, Itaim Bibi, CEP 04576-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04576-080, inscrita no CNPJ sob o nº 52.780.865/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.262.532.432, resolvem TRANSFORMAR o tipo jurídico da sociedade e CONSOLIDAR o Estatuto Social pelas cláusulas a seguir dispostas: PRIMEIRA CLÁUSULA A sócia única é legítima titular de 1.000 (mil) quotas no capital social da sociedade, totalmente integralizadas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a quantia de R\$1.000,00 (mil reais), representando de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, resolve ceder e transferir, neste ato, 2 cotas, de emissão da sociedade, no valor nominal de R\$1,00 cada para a sócia ingressante OWN ENERGY EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.995.881/0001-17, com sede e foro jurídico na Rua James Joule, nº 65, sala 41, Itaim Bibi, CEP 04576-080, na cidade de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 352.609.565-29, conforme Contrato Social de 09 de março de 2023, registrada pela JUCESP por despacho de 20 de março de 2023 sob o nº 352.609.565-29, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social, pelo Senhor AUGUSTO CESAR DO NASCIMENTO BEBER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do R.G. nº 30.245.832-3, inscrito no CPF/MF nº 296.585.568-84, residente e domiciliado na Av. Mofarrej, 706 - Apto 294 - CEP: 05311-000. Em face da cessão e transferência de participação societária deliberada acima, o capital social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, fica assim distribuído aos sócios: **Sócia - Quotas - R\$ - %**: REVOLUTION ENERGIA S.A. - 998 - 998,00 - 99,80; OWN ENERGY EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA - 2 - 2,00 - 0,20; TOTAL - 1.000 - 1.000,00 - 100. SEGUNDA CLÁUSULA: Decidem os sócios, nesta data, transformar o tipo jurídico da sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade anônima fechada, passando a ser regida pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e nas omissões pela legislação aplicável, passando os atuais sócios para condição de acionistas; TERCEIRA CLÁUSULA: Em vista da transformação de tipo jurídico, a sociedade anônima fechada passará a ter a denominação "REVOLUTION ENERGIA 002 S/A", sem solução de continuidade, mantendo todos os direitos e obrigações, ativo e passivos sociais. QUARTA CLÁUSULA: O capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) cotas sociais totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, será convertido em ações ordinárias nominativas e preferências nominativas, ambas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Em consequência, cada cota corresponderá a uma Ação na sociedade transformada, cabendo a sócia REVOLUTION ENERGIA S.A 998 ações, sendo 499 ações ordinárias nominativas e 499 ações preferências nominativas; e a sócia OWN ENERGY EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA 2 ações, sendo 1 ação ordinária nominativa e 1 ação preferencial nominativa. O capital social, inicialmente de R\$ 1.000,00 (mil reais), composto por 1.000 (mil) cotas sociais totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, será convertido em ações ordinárias e preferências nominativas, ambas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Nessa transformação, cada cota se converterá em uma ação na nova estrutura da sociedade. A sócia REVOLUTION ENERGIA S.A receberá 998 ações, sendo 499 ações ordinárias e 499 ações preferenciais. A sócia OWN ENERGY EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA receberá 2 ações, compreendendo 1 ação ordinária e 1 ação preferencial. QUINTA CLÁUSULA Decidem os acionistas, nesta data, em promover a eleição dos membros da Diretoria, da REVOLUTION ENERGIA 002 S/A com mandato para o triênio 2023/2026, a saber: Sr. Augusto Cesar do Nascimento Beber, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do R.G. nº 30.245.832-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.585.568-84, residente e domiciliado na Av. Mofarrej, 1500 - Apto 213V - CEP: 05311-000, eleito ao cargo de Diretor Administrativo Financeiro; e o Sr. João Vazquez, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF/ME sob o nº 442.329.478-84, portador da carteira de identidade RG nº 39.550.886-1, expedida pela SSP/SP residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Portugal, 401 - Alphaville, CEP 06474-109, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica; SEXTA CLÁUSULA: Os acionistas decidem, também, pela não constituição dos Conselhos de Administração e Fiscal, que poderá vir a ser constituído posteriormente, nos termos do Estatuto Social. Em vista da transformação de tipo jurídico, a sociedade passará a ter Estatuto Social com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DA REVOLUTION ENERGIA 002 S.A: CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:** Artigo 1º. A Revolution Energia 002 S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das SA"), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem como objeto social: (i) a locação de máquinas de geração de energia solar (CNAE 7739-0/99); (ii) a manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE 3312-1/02); (iii) a manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos (CNAE 3313-9/01); (iv) a manutenção e reparo de máquinas e de equipamentos para geração de energia solar (CNAE 3313-9/99); (v) a instalação de máquinas e equipamentos industriais para geração de energia solar (CNAE 3321-0/00); (vi) o comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (CNAE 4669-9/99); (vii) a fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente (CNAE 2790-2/99); (viii) a fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios (CNAE 2710-4/01); (ix) a locação de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); (x) serviços de engenharia (CNAE 7112-0/00); e (xi) a participação em sociedades cujo objeto inclua os listados acima (CNAE 6462-0/00). Artigo 3º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, sala 41, Itaim Bibi, CEP 04576-080, e poderá abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 4º. A Companhia iniciou suas atividades na data da sua constituição, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES:** Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (mil reais), totalmente subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, sendo 1.000 ações com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) divididas, em 500 (quinhentas) em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 500 (quinhentas) ações preferências, nominativas, sem valor nominal, sem direito de voto e com prioridade no reembolso de capital no caso de liquidação total da Companhia (sem prêmio). Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, mediante a aplicação de lucros acumulados ou capital excedente ou por meio de doação. Parágrafo 2º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Parágrafo 3º. As ações preferenciais da Companhia não terão direito a voto, mas terão preferência no reembolso de capital, no caso de liquidação total da Companhia (sem prêmio). Artigo 6º. A Companhia poderá, nos aumentos de capital, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no art. 15, § 2º da Lei das SA. Artigo 7º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. Artigo 8º. As emissões de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações e quaisquer títulos conversíveis em ações deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, bem como os prazos para o exercício dos respectivos direitos de preferência. Parágrafo Único. Ocorrendo subscrição de novas ações em aumento de capital com integralização em bens, o respectivo laudo de avaliação deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral, sendo Matéria de Quórum Qualificado para aprovação, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. Artigo 9º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, é assegurado o direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, bem como para subscrição ou aquisição de quaisquer títulos conversíveis em ações da Companhia, nos termos do art. 171 da Lei das SA., observado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para seu exercício, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito nos termos da legislação aplicável. **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL:** Artigo 10. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no dia 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º. As assembleias gerais de acionistas poderão ser convocadas por qualquer diretor ou por qualquer um dos acionistas mediante aviso por escrito estipulando o local, dia, hora e a ordem do dia da assembleia, com prazo mínimo de 8 (oito) dias antes da assembleia em primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, a ser enviada por e-mail, carta ou qualquer outro meio de entrega pessoal, com aviso de recebimento. Parágrafo 2º. As assembleias gerais de acionistas serão realizadas na sede social da Companhia, em dia útil (segunda-feira a sexta-feira) e horário comercial (9hs às 18hs) a serem estabelecidos na convocação, salvo se de outra forma acordado pelos acionistas, bem como de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência. Parágrafo 3º. As assembleias gerais de acionistas da Companhia serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem este vier a indicar, e, na ausência do Diretor Presidente e da pessoa por ele indicada, os Acionistas presentes na assembleia geral de acionistas indicarão, por maioria de votos do capital social presente, o presidente da respectiva assembleia geral de acionistas. O presidente da assembleia geral dos acionistas deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo a mais responsável por anotar as discussões e deliberações em atas. Parágrafo 4º. Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Parágrafo 5º. As assembleias gerais de acionistas somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação e em segunda convocação, com a presença de acionistas titulares de Ações representando, no mínimo, mais do que 60% (sessenta por cento) das ações com direito a voto Companhia. Parágrafo 6º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. Parágrafo 7º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, se houver, não permitindo que se compelem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo. Artigo 11. Não obstante as matérias previstas na legislação aplicável, as seguintes matérias estão sujeitas a prévia e expressa aprovação de acionistas titulares de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia ("Matérias de Quórum Qualificado"): (a) aprovação de aumento ou redução do capital social da Companhia; (b) aprovação de Plano de Incentivo de Longo Prazo da Companhia; (c) alteração do estatuto social da Companhia com relação às Matérias de Quórum Qualificado; (d) aprovação e alteração do orçamento anual e do plano de negócios anual da Companhia; (e) contratação, eleição, demissão e remuneração dos diretores da Companhia; (f) fixar a remuneração global e individual de cada diretor da Companhia, bem como a política de remuneração e de benefícios dos diretores e funcionários da Companhia; (g) aprovação das contas da Companhia, bem como da distribuição de lucros, dividendos e juros sobre o capital da Companhia e/ou de qualquer outra forma de remuneração dos acionistas da Companhia; (h) aprovação de quaisquer Operações Societárias feitas pela Companhia, bem como outras operações societárias, o que inclui, sem limitação, a transformação, a cisão, incorporação, fusão, alienação ou aquisição de participações pela Companhia, bem como a aprovação da celebração de contratos de parceria, consórcio ou joint-ventures; (i) aprovação da emissão de valores mobiliários pela Companhia, inclusive bônus de subscrição, comercial paper e debêntures, ou qualquer título conversível em participação societária; (j) aprovação da aquisição das Ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, inclusive em razão de regaste; (k) aprovar a abertura ou encerramento de filiais e escritórios da Companhia; (l) aquisição, alienação, locação ou qualquer outro tipo de negócio jurídico havido especificamente sobre bens/direitos do ativo fixo e sobre o ativo intangível da Companhia; (m) qualquer negócio jurídico que diga respeito, de qualquer forma, a direitos de propriedade intelectual da Companhia; (n) instituição de Ônus sobre bens da Companhia, bem como qualquer forma de prestação de garantia pela Companhia; (o) instituição de Ônus sobre as Ações de emissão da Companhia; (p) realização de qualquer operação que envolva a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamentos pela Companhia; (q) autorização para que os diretores requeiram falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (r) aprovação de qualquer contrato e/ou instrumento celebrado com partes relacionadas; (s) aprovação do processo de liquidação ou dissolução da Companhia; (t) ressalvados os Contratos Comerciais, aprovação de qualquer contrato ou negócio jurídico que importe em obrigações para a Companhia superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando individualmente ou em uma série de operações simultâneas no período de 12 (doze) meses anteriores à operação em questão. (u) Contratos Comerciais cujos termos e condições ultrapassem ou sejam substancialmente em desacordo aos parâmetros e limites comerciais aplicáveis a todos os Contratos Comerciais da Companhia; (v) novos parâmetros e limites comerciais aplicáveis a todos os Contratos Comerciais da Companhia; (w) alteração do objeto social da Companhia, bem como a entrada em outras linhas de negócio e/ou a sua descontinuidade; e, (x) definição do voto da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme aplicável, das sociedades controladas ou investidas pela Companhia quando envolver matéria prevista nesta Cláusula. Parágrafo Único. Para o disposto no presente Artigo, os termos a seguir terão os seguintes significados: "Operações Societárias" significa: qualquer operação secundária ou primária de compra e venda de quotas, ações ou outras participações e valores conversíveis em participações, incluindo via aumento de capital, AFAC, mútuos conversíveis em participação societária, opções de compra, aporte especial de investidor-anjo, bônus de subscrição ou instrumentos análogos, em uma ou mais transações; "Ônus" significa: qualquer hipoteca, penhor, gravame (por meio legal ou qualquer outro meio, incluindo, sem limitação, ônus fiscais), direito real de garantia, servidão, direito de passagem, limitação, reivindicação, restrição, direito, opção, alienação fiduciária ou outro contrato de reserva de domínio, encargo ou gravame de qualquer tipo ou natureza; e "Contratos Comerciais" significa: contrato, conjuntos de contratos e respectivos aditivos entre a Companhia e seus clientes, cujo objeto envolve arrendamento ou cessão de direito de uso de plantas de microgeração solar no Brasil, bem como dos serviços de operação e manutenção das referidas plantas e gestão da compensação da energia por elas geradas em benefício dos clientes. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 12. A Companhia é administrada pela Diretoria, a qual será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, com prazo de mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) diretores designados conforme nomenclatura definida no ato de eleição, ou caso tal designação não ocorra, simplesmente Diretor. Parágrafo 1º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente, cessando a investidura mediante simples renúncia e destituição, sendo dispensada a apresentação de caução para a investidura nos cargos. Parágrafo 2º. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer Diretor, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, qualquer Diretor ou Acionista poderá convocar assembleia geral de acionistas para nomeação de novo Diretor, que deverá completar o mandato do Diretor substituído, sendo certo que, se por qualquer motivo não houver assembleia geral de acionistas e/ou deliberação, a Diretoria ou o Diretor em exercício permanecerá no regular exercício do cargo por tempo indeterminado, até que haja a referida eleição. Artigo 13. A Diretoria será o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei, pelo presente Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas da Companhia dependam de prévia aprovação de assembleia geral de acionistas. Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores por escrito através de entrega pessoal com aviso de recebimento ou correio eletrônico com 5 (cinco) dias de antecedência. Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, sendo que as reuniões da Diretoria são instaladas somente com a presença da maioria de seus membros. Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do parágrafo terceiro abaixo. Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail ou carta registrada, enviados à Companhia em atenção ao Diretor Presidente, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. Parágrafo 4º. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto, sendo que em caso de empate, a matéria deverá ser apresentada aos acionistas, em assembleia geral devidamente convocada. Parágrafo 5º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado ou eletrônico. Artigo 15. A Companhia será representada da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) dos demais Diretores; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo; e (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo. Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente em conjunto com 1 (um) dos Diretores e terão poderes específicos e prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior ou mesmo indeterminado. Parágrafo 2º. As procurações emitidas com poderes específicos poderão ser outorgadas para um único procurador para prática dos atos de simples rotina administrativa previstos abaixo, atos que também poderão ser praticados pelo Diretor Presidente isoladamente: (i) nos atos praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) para endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; (iii) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo e para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias. **CAPÍTULO V - LIQUIDAÇÃO:** Artigo 16. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em Lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e não funcionará em caráter permanente, sendo instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. Parágrafo 2º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Parágrafo 3º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:** Artigo 17. O exercício social se iniciará em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras. Parágrafo 2º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Artigo 18. Após a constituição de reservas legais e as aprovadas pela assembleia geral, a Companhia deverá distribuir anualmente, após a apuração dos resultados do exercício social anterior, dividendo mínimo obrigatório aos acionistas correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido em cada exercício social. **CAPÍTULO VI - GOVERNANÇA CORPORATIVA:** Artigo 17. A Companhia deverá seguir as seguintes regras de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas da Companhia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de eventual obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e (vi) auditar anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados no CVM a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024. **CAPÍTULO VI - LIQUIDAÇÃO:** Artigo 19. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **CAPÍTULO VII - TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Artigo 20. A transferência de ações e o direito de preferência para subscrição de ações deverá observar as regras previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, arquivado na sede social, sob pena de nulidade. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Artigo 21. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, seguindo as disposições legais vigentes pertinentes. Artigo 22. Ficam eleitas as varas especializadas em litígios empresariais da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro. Artigo 22. A Companhia será regida por este Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e pela legislação brasileira aplicável, especialmente pela Lei nº 6.404/76. Em caso de conflito entre disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. São Paulo (SP), 16 de novembro de 2023. Acionistas: Revolution Energia S.A. - OWN ENERGY EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS LTDA. **Visto do Advogado:** Jader Albuquerque Maranhão de Oliveira Junior - OAB/SP nº 385600. Juceesp sob NIRE nº 3530062809-8 e nº 461.410/23-0 em 06/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>